

Lisboa, 07 de agosto de 2026

Assunto: Solicitação para a elaboração de relatório sobre o sistema de avaliação externa das aprendizagens

Senhor Presidente do Conselho Nacional de Educação,

Professor Doutor António Pedro Barbas Homem,

A avaliação externa das aprendizagens constitui um instrumento essencial de garantia da qualidade, da equidade e da confiança pública no sistema educativo, contribuindo para a certificação das aprendizagens, para a aferição da concretização do currículo e para a definição e avaliação das políticas educativas. No ano letivo de 2025/2026 foi concretizada uma nova etapa do processo de modernização e digitalização da avaliação externa das aprendizagens, desenvolvido ao longo dos últimos anos, com a generalização da classificação eletrónica dos exames finais nacionais do ensino secundário.

A implementação deste modelo tornou evidentes vantagens relevantes, designadamente no reforço da transparência e do escrutínio das classificações, na disponibilização gratuita aos alunos das reproduções digitais das provas realizadas, na rastreabilidade das diferentes operações e na capacidade de deteção, sinalização e correção de desconformidades. Também para os professores classificadores, este novo modelo trouxe mais-valias, nomeadamente reduzindo a logística de transporte de provas, aumentando a segurança, melhorando as suas condições de trabalho, com mais eficiência e garantindo maior equidade para os alunos nas suas avaliações. Estas características podem contribuir para um processo de avaliação mais rigoroso, verificável e equitativo.

Simultaneamente, a implementação do novo modelo revelou fragilidades operacionais, organizacionais e tecnológicas que perturbaram o processo de avaliação externa, geraram ansiedade e incerteza para alunos e famílias, condicionaram o funcionamento das escolas e afetaram as condições de trabalho dos professores classificadores. A monitorização do processo permitiu igualmente identificar oportunidades de melhoria em matérias que não se circunscrevem à componente tecnológica, incluindo a organização da distribuição dos itens pelos classificadores, os mecanismos de comunicação, os procedimentos de controlo de qualidade e a articulação entre as entidades envolvidas.

Importa, neste contexto, reconhecer que nem todas as fragilidades identificadas são exclusivas da classificação eletrónica ou resultam da introdução de suportes digitais. A maior rastreabilidade proporcionada pelo modelo digital tornou também mais visíveis e mais suscetíveis de escrutínio aspetos do processo de avaliação externa que poderiam

anteriormente ser mais difíceis de detetar de forma sistemática. Essa transparência constitui, em si mesma, um ganho que deve ser preservado e utilizado para melhorar o sistema.

Concluída a época extraordinária de setembro e o processo de avaliação externa relativo a 2026, considera o Governo estarem reunidas as condições para promover uma apreciação aprofundada, independente, abrangente e participada do modelo de avaliação externa das aprendizagens, que não se limite à análise dos constrangimentos verificados no ano letivo 2025/2026, mas permita formular recomendações estruturais para o seu aperfeiçoamento e para a preparação dos futuros ciclos de avaliação externa.

O Conselho Nacional de Educação, enquanto órgão independente de consulta e aconselhamento do Estado e, pela amplitude e pluralidade da sua composição, instituição com a representação mais abrangente das diferentes partes do sistema educativo, reúne condições únicas para conduzir esta reflexão. A participação no CNE de representantes das comunidades educativas, das instituições científicas, das organizações sociais e dos diferentes setores do sistema educativo permite conjugar conhecimento científico, experiência operacional e pluralidade de perspetivas, assegurando a independência e a credibilidade do exercício.

Nestes termos, no quadro das competências previstas na Lei Orgânica e no Regimento do Conselho Nacional de Educação, venho solicitar a V. Ex.^a que o CNE:

- Promova a elaboração de um Relatório sobre o Sistema de Avaliação Externa das Aprendizagens, com especial incidência nas provas finais do ensino básico e nos exames finais nacionais do ensino secundário, refletindo sobre as mais-valias da digitalização da avaliação externa e os termos a definir no seu enquadramento;
- Constitua, para o efeito, e se assim entender pertinente, uma Comissão Especializada Eventual para a Avaliação Externa das Aprendizagens, assegurando uma composição plural e representativa das diferentes partes do sistema educativo e integrando personalidades com reconhecida competência científica, técnica e operacional nas matérias objeto de apreciação;
- Aprove e remeta ao Governo e à Assembleia da República o relatório final e as respetivas recomendações até 31 de dezembro de 2026.

Juntam-se à presente carta os termos de referência propostos para o desenvolvimento dos trabalhos. Estes termos concretizam o objeto do pedido e as matérias que se considera deverem ser apreciadas. Ressalvo que os termos de referência não prejudicam a autonomia do Conselho Nacional de Educação para definir, nos termos da respetiva Lei Orgânica e do seu Regimento, a composição e a organização interna da Comissão, a metodologia, o programa de trabalhos, as entidades e personalidades a ouvir, a documentação considerada necessária e o conteúdo das conclusões e recomendações. De resto, como não poderia deixar de ser e em respeito absoluto pela independência do CNE, o Governo não terá qualquer intervenção na definição da metodologia, na condução das audições, na apreciação da

informação ou na formulação das conclusões e recomendações, as quais não ficarão sujeitas a autorização, aprovação ou homologação prévia por qualquer membro do Governo, serviço, organismo ou entidade envolvida no processo avaliado.

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação compromete-se a disponibilizar ao CNE os relatórios, dados e demais documentação relevantes para os trabalhos, bem como a promover, no âmbito das suas competências, a colaboração do Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P., do Júri Nacional de Exames, das escolas e dos restantes serviços, organismos e entidades participantes no processo de avaliação externa.

Neste âmbito, o Ministério vai solicitar às entidades que intervieram neste processo, designadamente ao EduQA, ao JNE e à Deloitte, relatórios sobre o processo, as ocorrências que perturbaram a classificação eletrónica na 1.^a Fase dos Exames Nacionais do Ensino Secundário, as soluções implementadas e as melhorias introduzidas na 2.^a Fase dos Exames Nacionais do Ensino Secundário e na Época Extraordinária, em setembro. Estes relatórios deverão ser entregues ao Ministério em setembro, sendo então enviados ao Conselho Nacional de Educação enquanto documentos relevantes para a avaliação que aqui solicito.

Uma vez recebido o relatório final do Conselho Nacional de Educação, o Governo procederá à publicação integral do mesmo no Portal do Governo, sem prejuízo da publicitação que o Conselho Nacional de Educação entenda realizar.

Estamos convictos de que esta reflexão independente e participada constituirá um contributo decisivo para reforçar a qualidade, a equidade, a transparência, a eficiência e a confiança no sistema de avaliação externa das aprendizagens.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Alexandre

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EXTERNA DAS APRENDIZAGENS

I. OBJETO E FINALIDADE

1. O Conselho Nacional de Educação é solicitado a promover uma apreciação independente, abrangente e participada do modelo de avaliação externa das aprendizagens no sistema educativo português, com especial incidência:
 - a) Nas provas finais do ensino básico;
 - b) Nos exames finais nacionais do ensino secundário;
 - c) No processo de digitalização e classificação eletrónica implementado em 2026;
 - d) Na organização institucional, operacional e tecnológica que suporta a avaliação externa.
2. O trabalho tem como finalidade:
 - a) Identificar as vantagens, fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria do modelo vigente;
 - b) Avaliar a adequação das soluções digitais, em suporte papel ou híbridas às diferentes finalidades e disciplinas da avaliação externa;
 - c) Formular recomendações destinadas ao aperfeiçoamento do sistema;
 - d) Identificar medidas suscetíveis de ser aplicadas no ciclo de avaliação externa de 2027 e reformas de natureza estrutural a concretizar a médio prazo.

II. NATUREZA E GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA

1. O Conselho Nacional de Educação define autonomamente:
 - a) A metodologia de trabalho;
 - b) O calendário e o programa de atividades;
 - c) A criação e a organização interna da Comissão;
 - d) A eventual constituição de grupos de trabalho temáticos;
 - e) As entidades, organizações e personalidades a ouvir;
 - f) Os dados, estudos e documentos necessários;
 - g) O conteúdo das conclusões e recomendações.
2. As conclusões e recomendações não ficam sujeitas a autorização, aprovação ou homologação prévia do Governo, do EduQA, I. P., do JNE, das entidades

fornecedoras de sistemas ou serviços, ou de qualquer outra entidade participante no processo de avaliação externa.

3. O tratamento da informação deve assegurar:

- a) A proteção dos dados pessoais;
- b) A preservação da confidencialidade de informação legal ou contratualmente protegida;
- c) A não identificação de alunos, professores classificadores ou escolas em situações individuais;
- d) A proteção da segurança dos sistemas e da informação relativa aos procedimentos de avaliação externa.

III. ÂMBITO MATERIAL DOS TRABALHOS

A apreciação deverá incidir, designadamente, sobre as seguintes matérias:

1. Adequação dos modelos digital, em papel e híbrido. A adequação da utilização de soluções digitais, em suporte papel ou híbridas, no processo de avaliação externa, no plano geral e em função das especificidades das diferentes disciplinas, ponderando, entre outras, as seguintes dimensões:

- a) A validade e a fiabilidade da avaliação;
- b) A adequação dos instrumentos às aprendizagens e competências objeto de avaliação;
- c) A equidade entre alunos, escolas, regiões e diferentes contextos socioeconómicos;
- d) A inclusão e a acessibilidade para os alunos que beneficiem de adaptações ao processo de avaliação;
- e) A transparência, a rastreabilidade das operações, a verificabilidade das classificações e a possibilidade de escrutínio;
- f) A segurança, a confidencialidade, a proteção dos dados e a integridade da informação;
- g) A carga administrativa, logística e operacional das escolas e dos professores;
- h) A experiência dos alunos, professores classificadores, diretores, secretariados de exames, famílias e demais intervenientes;

2. Elaboração das provas e exames. O processo de elaboração dos enunciados das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais pelo Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P., incluindo:

- a) O planeamento e a organização do processo;
- b) Os procedimentos de elaboração e revisão dos itens e dos enunciados;
- c) A validação científica, pedagógica e linguística dos enunciados;
- d) Os mecanismos de controlo de qualidade;
- e) A adequação dos procedimentos de teste e verificação;
- f) A prevenção, identificação, comunicação e correção de erros;

- g) A definição e parametrização dos critérios de classificação;
- h) A adequação dos recursos humanos e técnicos afetos ao processo.

3. Calendário da avaliação externa. A adequação do calendário das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, considerando, designadamente:

- a) A articulação com o calendário escolar;
- b) Os períodos de classificação, reapreciação e reclamação;
- c) As condições de trabalho das escolas e dos professores classificadores;
- d) A comunicação atempada das classificações aos alunos;
- e) A articulação com os procedimentos de conclusão do ensino secundário;
- f) A articulação com o calendário do acesso e ingresso no ensino superior.

4. Digitalização, tratamento e classificação eletrónica. O processo de digitalização, preparação, tratamento informático e classificação eletrónica das provas, incluindo:

- a) A receção, conferência, transporte, arquivo e restituição das provas;
- b) A digitalização e a verificação da integridade e completude dos ficheiros;
- c) O tratamento das respostas de escolha múltipla;
- d) A preparação e distribuição dos itens para classificação;
- e) A interoperabilidade entre sistemas e plataformas;
- f) A rastreabilidade das operações e a capacidade de auditoria;
- g) Os mecanismos de deteção, reporte, tratamento e resolução de desconformidades;
- h) A segurança, a resiliência e os procedimentos de contingência;
- i) Os procedimentos de supervisão, controlo de qualidade, reapreciação e reclamação.

5. Professores classificadores. A organização do processo relativo aos professores classificadores, incluindo:

- a) Os critérios e procedimentos de seleção;
- b) A identificação das necessidades e a convocação dos docentes;
- c) A supervisão e o apoio científico, pedagógico e técnico;
- d) A distribuição de provas ou itens, a adequação e equidade das cargas de trabalho;
- e) Os mecanismos de gestão da disponibilidade e de substituição;
- f) A comunicação com os professores classificadores;
- g) Os modelos de remuneração;
- h) A avaliação da qualidade e da consistência da classificação.

6. Organização e funcionamento do Júri Nacional de Exames. A organização, composição e funcionamento do Júri Nacional de Exames e das suas estruturas regionais, assim como os mecanismos de comunicação entre o JNE, as respetivas estruturas regionais, as escolas, os professores classificadores, os alunos e as famílias incluindo:

- a) A distribuição de responsabilidades entre os níveis nacional, regional e escolar;
- b) Os mecanismos de coordenação, supervisão e prestação de contas;



- c) A capacidade de monitorização operacional e de resposta a incidentes;
- d) A articulação com o EduQA, I. P., com as escolas e com as restantes entidades envolvidas.
- e) A existência de canais institucionais adequados para comunicação e a coerência das informações transmitidas;
- f) Os procedimentos de comunicação de incidentes e medidas corretivas, e os mecanismos de apoio e esclarecimento aos professores classificadores.

7. Outras matérias. Quaisquer outras matérias que o Conselho Nacional de Educação considere relevantes para o reforço da qualidade, da validade, da equidade, da inclusão, da transparência, da eficiência e da confiança no sistema de avaliação externa das aprendizagens.

IV. ELEMENTOS DE TRABALHO E DEVER DE COLABORAÇÃO

1. Serão colocados à disposição do Conselho Nacional de Educação, logo que disponíveis:
 - a) O relatório do EduQA, I. P., sobre a avaliação externa realizada em 2026;
 - b) O relatório do JNE sobre a avaliação externa realizada em 2026;
 - c) O relatório técnico da entidade externa que prestou apoio ao processo de avaliação externa de 2026;
 - d) A informação estatística relevante sobre a realização, digitalização, classificação, reapreciação e reclamação das provas;
 - e) Outros documentos que o CNE considere necessários.
2. O Ministério da Educação, Ciência e Inovação promoverá, no âmbito das respetivas competências, a colaboração dos serviços, organismos e entidades sob a sua direção, superintendência ou tutela. Designadamente, assegura-se a disponibilidade para serem ouvidos em audição, se solicitada, dos representantes das partes envolvidas na avaliação externa, no âmbito do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

V. RELATÓRIO FINAL

1. O relatório final deverá ser aprovado pelo órgão competente do Conselho Nacional de Educação e remetido ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação e à Assembleia da República até 31 de dezembro de 2026.
2. O relatório será publicado integralmente pelo Governo.
3. O disposto no número anterior não prejudica a publicitação pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da respetiva Lei Orgânica e do seu Regimento.